



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3622/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Gabriele Gibbon de Sá e Viviane Ilha, reuniu-se às 12h35 do dia 19 de julho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3622/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.187/2024 trata do repasse de emenda parlamentar de individual nº. 13/2023 de autoria do vereador. Zilmar Araújo, em **benefício da entidade Antigos de Caçapava do Sul (CAC)** inscrito no **CNPJ nº. 47.908.505/0001-12** (grifo nosso), no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

Nesta sessão o colegiado analisou e conferiu que a entidade supracitada não entregou todos os documentos de habilitação do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017. Registramos também que a entidade não entregou os modelos de declaração padrão da Prefeitura, que constam no ato da convocação e publicizados junto ao edital em tela.

Sobre as análises dos documentos entregues foi verificado que o comprovante de endereço difere do endereço do cartão do CNPJ e das certidões apresentadas. Com relação a diretoria verificou-se pela certidão de registro do cartório, na data de 23/08/2022 que o período de mandato que é de dois anos expirou o prazo em 13/07/24. Caso a entidade tenha reconduzido a mesma diretoria, conforme previsto em seu estatuto social no artigo 23, deverá apresentar a ata de recondução ou a composição de uma nova diretoria com mandato vigente e a regularização desta nominata.

Os documentos faltantes estão listados no check list anexo a esta ata, e deverão ser solicitados à entidade proponente ao recurso público para entrega a partir da notificação de ofício pela Secultur, sendo o prazo estipulado o do Decreto Municipal nº.5.599/2024 de dez dias. O colegiado reitera que os documentos são parte obrigatória de

N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

apresentação seguindo o que preceitua a Lei federal nº.13.019/2014 e os decretos que regulamentam os repasses pela Administração Municipal.

Na etapa de verificação dos plano de trabalho sob protocolo Secultur nº.175/2024, o colegiado fez as análises com base no que prevê o art. 22 da lei 13.019/2014 e ao que dispõe o edital da seguinte forma:

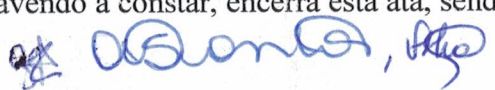
a) Plano de trabalho da emenda nº.13/2023 no valor de quinze mil reais. A proposta sob o título 3º Encontro de Carros Antigos, o evento está previsto no calendário oficial do município. A emenda supramencionada tem em sua redação como objeto da execução do repasse da seguinte forma: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo o custeio de contratação de bandas, cones de trânsito, fitas para demarcação de espaço, banheiros químicos e pagamento de seguranças”. Desta forma, o plano deverá contemplar essas ações no evento previsto para ocorrer em 08 e 09 de dezembro. Foi observado nas análises da aplicação do recurso que as despesas com alimentação, divulgação e estrutura de palco não estão contempladas na emenda acima descrita. Portanto, deverão ser ajustadas ou sugere-se que incluídas como contrapartida da entidade, nos valores contabilizados em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Verificou-se que das despesas que estão neste plano e condizem com o que prevê a emenda estão a contratação de banheiros químicos e seguranças para o evento no valor montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Observa-se que não há indicação de valor de contrapartida neste plano o que fere as regras impostas aos repasses em ano eleitoral, no qual há necessidade de apresentação de contrapartida como está descrito no edital em tela, no qual tem por base o Decreto nº.5.599/2024 e a Lei nº. 4583/2023 (LDO). O plano apresentado possui indicação de público-alvo, além das atividades de exposição de carros antigos no Largo Farroupilha e palestras. Não está claro nesta proposta o tema das palestras e a forma de acesso do público-alvo. Sobre as metas que são três: não há a descrição sintética das mesmas o que dificulta a compreensão da organização do projeto. A forma de preenchimento do objetivo geral não apresenta a ideia central e deverá estar alinhado ao evento, desta forma, entendemos que apresentar como objetivo geral “promover integração” precisa dizer qual integração pretendida na proposta, uma vez que os objetivos específicos ficam vagos neste plano, assim como os específicos, não indicando neste primeira etapa qual a forma de geração de trabalho e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

renda e quais faixas etárias pretendem atingir, sendo muito amplo indicar “diversas faixas etárias”. No cronograma de execução (item 06), a forma de apresentação dos indicadores físicos está preenchida erroneamente, devendo ser corrigida. Os indicadores se referem a qualificação e quantificação do produto de cada meta, assim a unidade deverá ser aquela que melhor qualifica a meta. Não fica clara e compreensível na meta 02, por exemplo, qual a unidade da apresentação de audiovisual e qual a quantidade de apresentações. No quadro de previsão de receitas e despesas (item 07) não está preenchido corretamente, assim como o cronograma de desembolso (item 08). Sendo assim, este colegiado deliberou que o plano de trabalho precisa ser novamente escrito de forma compreensível, seguindo o que prevê o artigo 22 da Lei nº.13.019/2014, além de constar algum orçamento que denote uma pesquisa de mercado dos valores a serem utilizados tanto para o recurso proveniente do repasse da emenda, quanto do recurso da contrapartida da entidade. Portanto, os representantes da Antigos de Caçapava do Sul deverão ser notificados de ofício para reapresentar a execução da proposta de acordo com a legislação vigente, sendo o prazo estipulado de dez dias, conforme prevê o Decreto nº.5.599/2024.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, conforme a lei 13.019/2014, Decreto nº.3.807/2017 e nº.5599/2024, que notificará a entidade sobre os prazos para entrega dos documentos que não foram entregues e do plano de trabalho ajustado conforme os apontamentos acima relacionados, posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata, sendo assinada pelos membros elencados na abertura. 



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ANTIGOS DE CAÇAPAVA DO SUL CNPJ: 47.908.505/0001-12

Edital nº.3622/2024 – Inexigibilidade de chamamento público – emenda parlamentar

Conferência final: 19/07/2024

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		X X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b		X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		X
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X	

✓ OS



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº. 175 datado de 17/07/2024, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº.25.939 de 07/03/2024.

Observações: declarações exigidas na convocação:

(NAO) início das atividades, (NAO) conta bancária, (NAO) contratação de terceiros.

Caçapava do Sul, 19 de julho de 2024.

Daiana Nunes dos Santos: 

Viviane Ilha: 

Gabriele Gibbon de Sá 